

LEI N.° 2.109/01

Institui o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, associado a ações sócioeducativas e determina outras providências

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra Estado do Espírito

Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei.

- Art. 1º Fica instituido, no âmbito deste Municipio, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
 - § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as familias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
 - I familia a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
 - II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
 - III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da familia dividida pelo número de seus membros.



Continuação da Lei n.º 2.109/01

Pág. 02

- § 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
 - § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.
 - §2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola", instituido pelo Governo Federal.
 - §1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
 - §2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhara as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa - Escola".



9

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra estado do espírito santo gabinete do prefeito

Continuação da Lei n.º 2.109/01

03

- Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
 - I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
 - II aprovar a relação de familias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
 - III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima — "Bolsa-Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
 - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
 - §1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez(10) membros titulares e dez (10) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades.
 - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação
 - II representante da Secretaria Municipal de Ação Social
 - III representante da Secretaria Municipal de Saúde





Continuação da Lei n.º 2.109/01

04

- IV representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- V representante do Poder Legislativo Municipal
- VI representante de entidade que atuem na área da criança ou do adolescente
- VII representante de Comunidade da Sede e Interior
- VIII representante do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente
- XI representante do Conselho Tutelar da Sede
- X representante do Conselho Tutelar do Braço do Rio
- §2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.
- §3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho de 2001.

8

FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR

Prefeito Municipal



Continuação da Lei n.º 2.109/01

05

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 28 de junho de 2001.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabineta